



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 31/07/2024

Edição nº 059-A/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b>	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	2
LEI Nº 823, DE 01 DE JULHO DE 2024.	2
LEI Nº 824, DE 01 DE JULHO DE 2024.	2
<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	3
LEI Nº 825, DE 01 DE JULHO DE 2024.	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	20
EDITAL Nº 008/2024 (31 DE JULHO DE 2024)	20
EDITAL Nº 009/2024 CONVO CAÇÃO	22
PORTARIA Nº275/2024 (DE 31 DE JULHO DE 2024)	23
<b>IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>	27
PORTARIA Nº. 026/2016	27
PORTARIA Nº 028 / 2007.	27
PORTARIA Nº 255/2003	27
<b>CADERNOS</b>	29
<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>	29
LDO_2025_MARAGOGI_ANEXOS_1_	29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 823, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 782/2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 782/2023, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores-internet, <http://diario.maragogi.al.gov.br/>, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.”

**Parágrafo Único.** Ficam convalidados todos os atos administrativos publicados por meio da Lei Municipal nº 782/2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 05 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 01 de julho de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: a11d4471-2139-4d29-af32-feaa94fbd44

**LEI Nº 824, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste na remuneração dos conselheiros tutelares de Maragogi, e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste na remuneração dos Conselheiros Tutelares de Maragogi, passando a partir de 01 de julho de 2024 a ser de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais).

**Art.2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 01 de julho de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 758fd118-ec89-425b-8a32-d5a7db459966

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**LEI Nº 825, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) as **diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2025**, compreendendo:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As Metas e Riscos Fiscais;
- III - A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V - As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII - Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- IX - As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;
- XII - As Disposições Gerais;
- XIII - Anexo I de Metas Fiscais;
- XIV - Anexo II de Riscos Fiscais.



**Art. 2º** Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

## **Seção II**

### **Dos Gastos Municipais e do Controle de Custos no Setor Público**

**Art. 3º** Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 4º** Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**Art. 5º** Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo integrar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2024, ficando a Secretaria de Planejamento o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

## **Seção III**

### **Das Receitas do Município**

**Art. 6º** Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;

VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 7º** Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV - A variação do índice de preços;

V - A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2020 a 2023) e a previsão de 2024.

**Art. 8º** O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:

§ 2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possa as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **MUNICIPAL**

**Art. 9º** A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2025 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Nesse exercício excepcionalmente o Anexo de Metas e Prioridades serão dispostas junto a Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 10** As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.



§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 12.** Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 13.** Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 14.** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**Art. 15.** A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.



§ 1º Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - Atividades de pessoal e encargos sociais;

II - Atividades de manutenção administrativa;

III - Outras atividades de caráter obrigatório;

IV - Atividades finalísticas; e

V - Projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - A Fundos Especiais;

II - Às ações de Saúde e Assistência Social;

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 17.** O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

**Art. 18.** A Lei do Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**Art. 19.** Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

**Art. 20.** Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 21.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.



**Art. 22.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros Orçamentários Consolidados;
- III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 23.** Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** *O Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo, a estimativa de arrecadação do Município referente o exercício financeiro de 2024, alusivo ao rol de receitas previstas no Art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de junho de 2024, a fim de elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2025. (Incluído pela Emenda nº 001/2024).*

**Art. 24.** A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I - Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
- II - Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

- I - Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
- II - Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

## **Seção II**

### **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a **2% (dois inteiros por cento)** da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos. (Alterado pela Emenda nº 001/2024)



**Art. 26.** A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2025, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

### **Seção III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos**

##### **Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 28.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual **de 7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas. (Alterado pela Emenda nº 001/2024)

**§ 1º (Suprimido pela Emenda nº 001/2024)**

**§ 2º (Suprimido pela Emenda nº 001/2024)**

**§ 3º (Suprimido pela Emenda nº 001/2024)**

**Art. 29.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, **deduzidos:** (Alterado pela Emenda nº 001/2024)

**I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; (Incluído pela Emenda nº 001/2024)**

**II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo; (Incluído pela Emenda nº 001/2024)**

**Art. 30.** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil por meio do SIAFIC do Município.

### **Seção IV**

#### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 31.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:



I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2025 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de situações de calamidades públicas.

## **Seção V**

### **Da Transferência de Recursos Para as Entidades da**

#### **Administração Indireta**

**Art. 32.** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

## **Seção VI**

### **Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado**

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes:

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS;
- f) certidão de comprovação de filantropia emitida pelo INSS, e (Incluído pela Emenda nº 001/2024)**
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas. (Incluído pela Emenda nº 001/2024)**



## Seção VII

### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 35.** A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) certidão negativa junto ao INSS;
- b) certidão negativa junto à Receita Federal;
- c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) certidão negativa junto ao FGTS;
- f) **certidão negativa de débitos trabalhistas. (Incluído pela Emenda nº 001/2024)**

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

##### Dos Créditos Adicionais

**Art. 36º** - A Lei Orçamentária Anual para 2025 autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **20,00% (vinte inteiros por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**Art. 37.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

#### Seção II

##### Transposição, Remanejamento e Transferência

##### De Dotações Orçamentárias



**Art. 38.** Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 39.** As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2024, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 40.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 41.** Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 42.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

**Art. 43.** No Exercício de 2025, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I - Situações de emergência e calamidade pública;
- II - Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III - A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra "b", inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

**Art. 45.** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2025 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

**Art. 46.** Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

**Art. 47.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV - Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.



§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 48.** A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III - Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV - Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V - Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;



§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 49.** O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

**Art. 50.** O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

**Art. 51.** O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 52.** A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 53.** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

**Art. 54** - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Seção I**

##### **Disposições gerais**

**Art. 55.** A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo único. O disposto no caput:

- I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e
- III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social.

#### **Seção II**

##### **Das programações incluídas ou acrescidas por emendas**

**Art. 56.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Seções III e IV seguintes poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2025.

**Art. 57.** As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**Art. 58.** O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

#### **Seção III**

##### **Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais**

**Art. 59.** Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária:

- I - até 15 dias para abertura do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;



II - até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no SIAFIC, bem como sua publicidade em sítio eletrônico;

III - até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários; e

IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no SIAFIC pelos autores das emendas.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º No prazo de que trata o inciso II do **caput**, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde e de manutenção e desenvolvimento da educação.

§ 6º As emendas direcionadas às programações da Secretaria de Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 7º As emendas alocadas na Secretaria de Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

#### **Seção IV**

##### **Dos Conceitos**

**Art. 60** Para os efeitos desta Seção, considera-se:

I - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), um software que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.);

II - beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas individuais para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município;

III - indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda individual determinará os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

IV - impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas individuais cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias;

V - medida saneadora: procedimento por meio do qual os autores das emendas individuais indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

VI - alteração orçamentária: alteração da programação orçamentária de emenda, a pedido do respectivo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos na legislação em vigor, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição, no art. 58, III, desta lei;

VII - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas individuais;

VIII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública municipal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

IX - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente e de contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

X - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;



XI - programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

## **Seção V**

### **Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica**

**Art. 61** Os Órgãos Setoriais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas individuais analisarão as propostas apresentadas pelos respectivos beneficiários indicados e concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser identificadas no SIAFIC, independentemente da modalidade de aplicação utilizada, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XI - incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND); ou

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 1º Os autores de emendas poderão ajustar as informações prestadas, para fins de saneamento preliminar de impedimentos de ordem técnica no prazo de 30 dias após a indicação pelo Poder Executivo.

§ 2º Somente após o término do prazo de que trata o § 1º poderão ser empenhados recursos de emendas que não possuam impedimento de ordem técnica

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62** - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;

III - À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;



IV - A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

V - A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 63** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 64** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) ações e serviços públicos de saúde e
- d) manutenção e desenvolvimento da educação.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 66.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 67.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2024, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2025, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

**Art. 68.** Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 69.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maragogi-Alagoas, em 01 de julho de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

**PREFEITO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 008/2024 (31 DE JULHO DE 2024)

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PRÓXIMAS ETAPAS DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas no art. 40, da Lei Municipal de nº 760/2022, de 20 de junho de 2022. Vem por meio deste Edital INSTRUIR os(as) candidatos(as) classificados(as) no Concurso Público Municipal, convocados através do Edital 044/2023, de 11 de dezembro de 2023, para os cargos efetivos de Agente da Guarda Civil Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito, para a realização das próximas etapas previstas no Edital nº 001/2019.

RESOLVE

**Art.1º FICA** estabelecido o **Cronograma** de realização das próximas etapas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Maragogi, Edital 001/2019 e 004/2019(Retificação), para os cargos de Agente da Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito, ambos convocados através do Edital nº044/2023, de 11 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

ETAPA	DISCRIMINAÇÃO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL
2ª ETAPA	EXAME MÉDICO	Data: 15/08/2024 De 09h às 12h	Município de Maragogi - Unidade de Saúde - Eurico Wanderley
	RESULTADO	Até 1 dia útil	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - <a href="https://diario.maragogi.al.gov.br/">https://diario.maragogi.al.gov.br/</a>
	RECURSO - INAPTIDÃO EXAME MÉDICO.	ATÉ O DIA 20/08/2024	Plataforma 1DOC <a href="https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi">https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi</a>
3º ETAPA	TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF	29/08/2024 horário a definir	Município de Maragogi - Campo de São Bento.
	RESULTADO	Até 1 dia útil	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - <a href="https://diario.maragogi.al.gov.br/">https://diario.maragogi.al.gov.br/</a>
	RECURSO - INAPTIDÃO TAF	ATÉ O DIA 03/09/2024	Plataforma 1DOC <a href="https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi">https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi</a>
4º ETAPA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	12/09/2024 horário a definir	Município de Maragogi - AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	RESULTADO	Até 2 dias úteis	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - <a href="https://diario.maragogi.al.gov.br/">https://diario.maragogi.al.gov.br/</a>
	RECURSO - INAPTIDÃO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	ATÉ O DIA 18/09/2024	Plataforma 1DOC <a href="https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi">https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi</a>
5º ETAPA	INVESTIGAÇÃO SOCIAL	29/09/2024 horário a definir	Município de Maragogi - Secretaria de Administração
	RESULTADO	ATÉ O DIA 10/10/2024	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - <a href="https://diario.maragogi.al.gov.br/">https://diario.maragogi.al.gov.br/</a>
	RECURSO - INAPTIDÃO INVESTIGAÇÃO SOCIAL	ATÉ O DIA 16/10/2024	Plataforma 1DOC <a href="https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi">https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&amp;s=maragogi</a>
6º ETAPA	CURSO DE FORMAÇÃO	A DEFINIR	Município de Maragogi

**Art.2º** Para a realização das Etapas ficam designados os servidores abaixo:

**§1º Designados para a segunda etapa** (exame médico):

- I. Paulo Celso Alves Pinto - Diretor Médico da Junta Médica;

**II.** Bruno de Araújo Sena - Assessor Executivo da Junta Médica.

**§2ª Designados para a terceira etapa (TAF):**

- I.** Douglas Wanderley da Silva - Profissional de Educação Física;
- II.** Elieje Maria da Silva - Profissional de Educação Física.

**§3º Designados para a quarta etapa (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA):**

- I.** Psicólogos(as), prestadores de serviços, vinculados à Cooperativa de Trabalho da Saúde - COOFEMED.

**§4º Designados para a quinta etapa (INVESTIGAÇÃO SOCIAL):**

**I. Analistas:**

- a) Ana Paula Santiago do Nascimento - Assessora Técnica em Administração;
- b) Inez Glória Silva Morais - Gerente de Processo Administrativo.

**II. Revisores:**

- a) Jean Carlos da Costa e Silva Santos Junior - Diretor Técnico de Recursos Humanos;
- b) Luís Carlos Cavalcante de Oliveira - Diretor de Apoio e Suprimento de Folha de Pagamento.

**§5º Contratação para realizar a sexta etapa (CURSO DE FORMAÇÃO):**

- I.** EM FASE DE LICITAÇÃO.

**Art.3º** Diante do Excepcional Interesse Público, os servidores acima designados não farão jus a qualquer gratificação pelo exercício das funções desempenhadas, podendo, no entanto, para os servidores não investidos em função de Direção, Chefia ou Assessoramento, receber horas extras devido o serviço extraordinário, se for o caso.

**Art.4º** Instruções para candidatos na realização das ETAPAS:

**§1º** Para a realização da 2ª etapa do concurso público, os candidatos deverão se apresentar no horário e local informado, munidos dos exames descritos no edital 004/2019, quais sejam:

**I.** Exames exigidos:

- a. Radiografia do tórax em PA com laudo;
- b. Testes Luéticos (Sífilis);
- c. Machado Guerreiro (Doença de Chagas);
- d. Hbs Ag (Hepatite B);
- e. Teste Audiométrico;
- f. Beta HCG (Teste de Gravidez);
- g. Anti HCV (Hepatite C)
- h. Teste Ergométrico;
- i. Teste Anti-HIV;

**II.** Os candidatos deverão apresentar documento de identificação com foto e todos os exames devem ser assinados e carimbados pelo médico emitente, constando o nome completo do candidato, observados os prazos de emissão do edital 004/2019.

**§2ª** Para a realização da 3ª etapa do concurso público (TAF), os candidatos deverão observar as instruções e critérios para a realização previstas no edital 004/2019 (retificação).

**§3º** Para a realização da 4ª etapa do concurso público, os candidatos deverão observar as instruções e critérios para a realização previstas no edital 004/2019 (retificação).

**§4º** Para a realização da 5ª etapa do concurso público (Investigação Social), serão disponibilizados, com antecedência mínima de



15(quinze) dias, no sítio da Prefeitura Municipal de Maragogi, <https://maragogi.al.gov.br/>, a Ficha de Informações do Candidato – FIC e os Modelos de Declaração que deverão ser preenchidos e entregues através da Plataforma 1Doc, no sítio eletrônico: <https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, em protocolo próprio para este fim, denominado: **“INVESTIGAÇÃO SOCIAL - ENTREGA DE DOCUMENTOS”**.

**I.** Na ocasião, os candidatos deverão entregar/anexar cópia dos documentos pessoais de identificação que comprovem as informações apresentadas;

**II.** A não entrega dos documentos em horário e local indicados, ou a entrega incompleta, **acarretará em eliminação automática do candidato.**

**§5º** os candidatos poderão apresentar recursos no caso de inabilitação nas etapas constantes do edital do concurso, nos prazos estabelecidos no cronograma supramencionado.

**I.** Os recursos deverão ser apresentados através 1DOC, no link anteriormente mencionado, em Protocolo Próprio para este fim, denominado: **“Recurso - Inaptidão - CONCURSO GCM E AFT”**.

**Art.5º** Este edital deve ser considerado em conjunto com os demais editais do Concurso Público, publicados no sítio eletrônico da Banca Examinadora IDHTEC, ficando os candidatos obrigados a cumprir todos os requisitos neles apresentados.

**Art.6º** Com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para cada etapa, a Secretaria de Administração publicará uma lista contendo os nomes dos candidatos aptos a participar das etapas seguintes, através do Diário Oficial do Município.

**Art.7º** Quaisquer dúvidas com relação a abertura de Protocolo, na plataforma 1DOC, os candidatos poderão entrar em contato através do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Administração, no endereço: [seadministracao@maragogi.al.gov.br](mailto:seadministracao@maragogi.al.gov.br).

**Art.8º** Os casos omissos serão tratados pela Comissão Geral do Concurso, nomeada através da Portaria nº 349/2023, de 07 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 15 de março de 2023.

**Art. 9º** O cronograma ora estabelecido poderá ser alterado conforme necessidade da Administração Pública, assegurando-se a devida publicidade das modificações em tempo hábil.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de julho de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município**  
**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Ivanize Calaça Pinto Vasconcelos

**Secretária Municipal de Administração**  
**e Gestão de Recursos Humanos**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: b15237a4-270f-473f-885b-54bc1c718e0a

## **EDITAL Nº 009/2024 CONVOCAÇÃO**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, vem



por este Edital CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito - AFT e Guarda Civil Municipal - GCM, para realização da 2ª Etapa do Concurso Público, Exame Médico.

Os Convocados deverão comparecer no Centro de Saúde Eurico Wanderley, localizado no Município de Maragogi-AL, situado na Rua Luiz Holanda Cavalcante, Centro, (próximo aos Correios), no dia 15 de agosto de 2024, das 09h às 12h.

<b>LISTA DOS CANDIDATOS</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
<b>AFT</b>	ROBERTO MARTINS DA SILVA JUNIOR	12°
	ALYSON MALTA DE OLIVEIRA	13°
	COCHISE GUIMARAES FREIRE MARIZ	15°
	JAILSON IVO DA SOLIDADE	22°
	PEDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE CORREA DE ARAUJO	25°
<b>GMC</b>	PATRICIA CORREIA DA SILVA DE LIMA	61°
	FERNANDO ANTONIO LINO DE BRITO	63°
	WAGNER LINC FERREIRA	65°
	ANA LUSIA DA SILVA LUCENA	66°
	LEONARDO RODRIGO FERREIRA	68°
	CAROLINA MAGNO GALIANO RENOVATO	70°

Os Candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais e os exigidos no Edital 008/2024, Artigo 4º, §1º (parágrafo 1º).

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de julho de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município**

**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Ivanize Calaça Pinto Vasconcelos

**Secretária Municipal de Administração**

**e Gestão de Recursos Humanos**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2cb44bc1-e8de-4e86-ae69-e2db36a42026

### **PORTARIA Nº275/2024 (DE 31 DE JULHO DE 2024)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, em conformidade com os artigos nº 76, 77, 78 e 79 da Lei Municipal nº 188/95, de 31 de maio de 1995, e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**



**Art.1º FICA** concedido o **GOZO DE FÉRIAS** aos servidores abaixo descritos com seus respectivos períodos, lotações e demais informações pertinentes as suas atribuições:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CONCEDIDO</b>
10278	Pablo Rangel Santos	Gerente	Sec. de Agricultura	12/07/2024 a 31/07/2024
9500	Antônia de Pádua Ferraz Barros	Coordenadora	Sec. de Educação	11/07/2024 a 09/08/2024
8956	Jean Carlos da Costa e Silva Santos	Assistente Administrativo	Sec. de Administração	01/08/2024 a 20/08/2024
9017	Bruno Rafael Machado Pereira	Tratorista	Sec. de Agricultura	01/08/2024 a 30/08/2024
9932	Josuel Cipriano da Silva	Pintor	Sec. de Infraestrutura	01/07/2024 a 30/07/2024
10290	Ingrid Kamylla dos Santos Santana	Gerente	Sec. de Eventos	01/07/2024 a 30/07/2024
9401	Antônio de Pádua Lima de Lira	Coordenador	Gabinete	01/07/2024 a 30/07/2024
10034	Flávio Cícero Mendonça de Araújo	Marceneiro	Sec. de Infraestrutura	01/07/2024 a 30/07/2024
1754	José Alberto de Amorim Rocha	Marceneiro	Sec. de Infraestrutura	01/07/2024 a 30/07/2024
9968	Leonardo Oliveira Laurentino	Guarda Municipal	Gabinete	01/08/2024 a 30/08/2024
10283	Camilla Mirele Oliveira Pinto	Sec. Auxiliar	Gabinete	10/08/2024 a 30/08/2024
10520	Tarcísio Estanislau de Ataíde Filho	Diretor	Sec. de Turismo	26/06/2024 a 11/07/2024
9467	<b>Samara Vitória Costa Coutinho</b>	Coordenadora	Gabinete	15/07/2024 a 05/08/2024
418	José Ferreira de Mello Neto	Auxiliar de Contabilidade	lprev	01/07/2024 a 30/07/2024
231	Rosangela Maria de Lima	Agente Administrativo	SMTT	15/07/2024 a 14/08/2024
320	Genivaldo Jose Nogueira	Aux. de Biblioteca	UAB	15/07/2024 a 13/08/2024
11030	Maria Roberta Gomes Carvalho	Gerente	Sec. de Meio Ambiente	01/08/2024 a 30/08/2024
421	Robson Expedito Alencar Vidal Pires	Fiscal Arrecadador	Sec. da Fazenda	01/08/2024 a 30/08/2024
329	Maria Aparecida dos Santos Silva	Telefonista	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 14/08/2024
802	Raquel de Lima Matias Santos	Recepcionista	Sec. de Saúde	11/07/2024 a 10/08/2024
10413	Cledson Maurício de Melo Silva	Chefe	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 20/07/2024
744	Nicleides Pacheco Reis	Agent de Saúde	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 13/08/2024
358	Adair Silva de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024



9964	Márcio Wagner Menezes dos Santos	Agente da Guarda	Gabinete	01/08/2024 a 30/08/2024
9991	Márcia Telma da Silva Reis	Diretora	Sec. do Trabalho	15/07/2024 a 13/08/2024
10287	Andreyinna Ewelly Silva de França	Assessora	Sec. de Planejamento	01/08/2024 a 30/08/2024
1619	Jose Zeferino Vasconcelos Verçosa	Fiscal Ambiental	Sec. de Meio Ambiente	01/08/2024 a 30/08/2024
11043	Luciana Maria de Lima	Coordenadora	Sec. de Assistência Social	01/08/2024 a 20/08/2024
9697	Fabiana Braga da Silva	Gerente	Sec. de Assistência Social	01/08/2024 a 30/08/2024
9465	Ruan Acioly Wanderley	Chefe	Sec. de Meio Ambiente	17/07/2024 a 16/08/2024
1635	Sonelva Ferrera de Lima Vinhote de Ataíde	Recepcionista	Sec. de Assistência Social	19/08/2024 a 18/09/2024
1728	Ynnaiá Thereza Oliveira de Macedo	Escrituraria	Sec. de Assistência Social	01/08/2024 a 30/08/2024
9461	Rayane Daniely Oliveira Teodoro	Gerente	Procuradoria	10/07/2024 a 09/08/2024
727	José Severino Alves Vasconcelos	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	08/07/2024 a 07/08/2024
179	João Ferreira de Andrade	Serviços Gerais	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
870	Maria José Lopes da Silva	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024
10410	Maria Ivete da Silva Vieira Leite	Gerente	Sec. de Saúde	03/07/2024 a 01/08/2024
923	Maria Alderita de Souza Rabelo	Aux. consultório Dental	Sec. de Saúde	22/07/2024 a 20/08/2024
905	Isabela Vasconcelos de Medeiros	Veterinária	Sec. de Saúde	18/07/2024 a 16/08/2024
326	Kety Jane do Nascimento Barros	Telefonista	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 13/08/2024
394	Ivanize da Silva Souza	Serviços Gerais	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 30/08/2024
833	Amara Lúcia Silva de Oliveira,	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 13/08/2024
10410	Maria Ivete da Silva Vieira Leite	Gerente	Sec. de Saúde	03/07/2024 a 01/08/2024
1713	Vaudi Souza da Silva	Enc. De Transporte	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 20/08/2024
3724	Marcília Maria Farias Melo	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 30/08/2024
3723	Marcia Felismina da Silva	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 30/08/2024
949	Girlene Cássia Oliveira Mendonça Duarte	Aux. Consultório	Sec. de Saúde	02/07/2024 <sup>a</sup> a 31/07/2024
866	Marcia Batista da Silva Santos	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024



1632	Júlio Vicente dos Santos Júnior	Fiscal Sanitário	Sec. de Saúde	06/08/2024 a 04/09/2024
807	Raquel de Lima Matias Santos	Recepcionista	Sec. de Saúde	11/07/2024 a 09/08/2024
862	José Edson Acioly Lopes Sobrinho	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 30/08/2024
816	Marcos André Holanda Costa	Digitador	Sec. de Saúde	05/08/2024 a 03/09/2024
359	Amara José dos Santos Silva	Aux. de Enfermagem	Sec. de Saúde	21/08/2024 a 19/08/2024
383	Suelayne Vanderlei da Silva	Enfermeira	Sec. de Saúde	05/08/2024 a 03/09/2024
3722	Leila Grécia Nascimento Silva	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 30/08/2024
3722	Kenedy Dornelas Miranda	Diretor	Gabinete	25/07/2024 a 22/08/2024
875	Marineide Maria dos Santos	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	19/08/2024 a 17/09/2024
368	José Carlos de Lima Vasconcelos	Motorista	Sec. de Saúde	22/07/2024 a 21/08/2024
842	Cícera Cristina de Souza	Agente Comunitária	Sec. de Saúde	22/07/2024 a 20/08/2024
863	Josenita Pereira da Silva	Agente de Saúde	Sec. de Saúde	12/08/2024 a 11/09/2024
359	Amara José dos Santos Silva	Aux. de Enfermagem	Sec. de Saúde	21/07/2027 a 19/08/2024
9409	Janielle da Silva Ferreira	Gerente	Gabinete	02/09/2024 a 01/10/2024
9978	Iguarã Angelo Franquêta	Guarda Civil	Gabinete	01/08/2024 a 30/08/2024
269	Anileide Maria da Silva Santos,	Gari	Sec. de Infraestrutura	17/07/2024 a 15/08/2024
8964	Roberta Mirella de Lima Pereira Silva	Assistente Administrativo	Gabinete	01/08/2024 a 20/08/2024
380	Marinalva Maria dos Santos	Aux. de Enfermagem	Sec. de Saúde	02/09/2024 a 01/10/2024
324	Josefa Cristina de Souza Gomes Palmeira	Digitadora	Sec. Administração	01/08/2024 a 20/08/2024
9499	Anne Kelly Albuquerque Alves	Diretora	Sec. de Educação	01/08/2024 a 30/08/2024
9592	Flávia Ricarlina da Silva Vasconcelos	Chefe	Sec. de Administração	01/08/2024 a 20/08/2024
1627	Carlos André Barros da Silva	Coordenador	Sec. de Saúde	01/08/2024 a 30/08/2024
9968	Leonardo Oliveira Laurentino	Guarda Civil	Gabinete	01/08/2024 a 30/08/2024
3702	Juliana Patrícia Tenório dos Santos	Agente Comunitário	Sec. de Saúde	15/07/2024 a 13/08/2024
825	Elzir Silva Santana	Aux. de Enfermagem	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024



9932	Josuel Cipriano da Silva	Pintor	Sec. de Infraestrutura	01/07/2024 a 30/07/2024
10034	Flávio Cicero Mendonça de Araújo	Marceneiro	Sec. de Infraestrutura	01/07/2024 a 30/07/2024
10295	William Benedito de Barros Trindade	Chefe	Sec. de Cultura	10/07/2024 a 08/08//2024
612	Izabel Cristina da Silva Tenório	Parteira	Sec. de Saúde	01/07/2024 a 30/07/2024

**Art.2º** Os servidores farão jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município**

**de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 701cc1ba-8721-4eaa-8401-e51bb1a858da

## IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 2ba81e12-ad7c-4333-babc-313ed25f4388

### PORTARIA Nº. 026/2016

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONFORME ART. 6º E 7º COMBINADO COM O ART. 2º DA EC 47 E ARTS. 36 E 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 376/2005 DE 27 DE DEZEMBRO/05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve:

Conceder aposentadoria **voluntária por idade e tempo de contribuição**, tendo em vista o pedido de aposentadoria da Sra. **ELITA CALAÇA LOURENÇO** de CPF nº. **061.177.914-53** RG nº **189851 SCJDS/AL**, CTPS nº **070310** / SERIE nº **00003/AL** e PASEP nº. **1.702.345.582-3** sob matrícula nº. **35**, lotada na **Secretaria Educação**, exercendo cargo de **PROFESSORA**, pertencente ao quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Conforme o que consta no **Processo sob nº. 026/2015 do IPREV MARAGOGI**, que a mesma contava na data do pedido com **65 (sessenta e cinco) anos de idade**, contando com o tempo de serviço neste município de **25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês 08 (oito) dias**, tudo em conformidade a expressa regra do Art. 6º e 7º da EC 41/03 e artigo 36 e 38 da Lei municipal nº 376/2005, tendo auferidos seus proventos **INTEGRAIS**, com **paridade**.

Maragogi, 18 de outubro 2016.

LUIZ HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE

Prefeito da cidade de Maragogi

### PORTARIA Nº 028 / 2007.

O Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aposentar por Tempo de Serviço, a funcionária: **JOSEDITE PINTO CÂNDIDO**, portadora da CTPS nº 035271, Série: 235, ocupante do cargo de Chefe da Maternidade, a partir 01 de fevereiro de 2007.

Dê-se Ciências e Cumpra-se.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Maragogi, 19 de janeiro de 2007.

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, no livro competente, em 19 de janeiro de 2007.

Paulo Roberto Nunes Calaça.

Secretário de Administração.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 36b3bc57-bc5d-43bc-bfbd-dda4ce312d74

### PORTARIA Nº 255/2003



O Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aposentar por Tempo de Serviço, a Srª. **JOANITA ÂNGELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora deste município, tendo seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2003.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Publique-se e Registre-se

Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, em 02 de junho de 2003.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito da cidade de Maragogi

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no livro competente, em 02 de junho de 2003.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: da7dd0a-599e-4bbd-93c3-39aa8171add7



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS				
MACRO OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS				
OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	0	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.100.000,00
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	0	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.050.000,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	3.150.000,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OPERAÇÕES CONTINUADAS				
MACRO OBJETIVO: FORTALECIMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA.				
OBJETIVO: ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	IMÓVEL ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	370.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	7.217.494,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	4.440.900,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	9.456.500,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	3.946.477,07
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMIT	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.582.400,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	9.687.778,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.316.000,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CULTURA	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	3.827.000,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	7.130.000,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.202.000,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PÊSCA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.150.000,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	4.000.522,93
2024 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	820.000,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	273.000,00
2031 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	471.000,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	500.000,00
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPUMA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.093.000,00
2062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO VEICULAR	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.070.000,00
2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	135.000,00
2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	100.000,00
2065 - MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	500.000,00
2066 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS /	A	FÍSICA	1,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	ANO	FINANCEIRA R\$	7.416.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (SECOM)	ANO	FINANCEIRA R\$	113.000,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	FÍSICA	1,00
2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ANO	FINANCEIRA R\$	1.188.000,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
6015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANO	FINANCEIRA R\$	4.000.000,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	FÍSICA	1,00
6040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANO	FINANCEIRA R\$	3.271.100,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	ANO	FINANCEIRA R\$	10.117.000,00
		<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>28,00</b>
		<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>87.394.172,00</b>



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

**PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO O CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO**

**MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ATENDIMENTO ESCOLAR DE QUALIDADE EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM COLABORAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO E/OU AMP. DE UNIDADES ESCOLARES, INCLUSIVE EM TEMPO INTEGRAL	UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	3.500.000,00
1003 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES E TELE CENTROS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	800.000,00
1004 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	700.000,00
1012 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - ENSINO FUNDAMENTAL	MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA RS	2.507.000,00
1068 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (INCLUSIVE QUADAS ESPORTIVAS)	REFORMA EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA RS	500.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	2.316.958,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	16.219.262,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	30.000,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	160.000,00
2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	1.001.000,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	1.760.000,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	13.000,00
2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO EJA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	337.000,00
2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	13.000,00
2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	37.813.278,00
2036 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	322.390,00
2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	3.448.286,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	1.690.000,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	65.000,00
2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	45.000,00
2050 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	1.200.000,00
2061 - PROGRAMA MARAGOGI NA ESCOLA	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA RS	125.000,00



**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

TOTAL FÍSICA	22,00
TOTAL FINANCEIRA R\$	74.566.174,00

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

**PROGRAMA: 0003 - PROTEÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL****OBJETIVO: DESENVOLVER, INCLUIR E PROTEGER A POPULAÇÃO MARAGOGIENSE, POR MEIO DA AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO SUAS.**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1065 - PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA"	AÇÃO MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	400.000,00
2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLOHIMENTO	CASA MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	567.000,00
2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO IDOSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	931.000,00
5003 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES - CRAS	CENTRO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	500.000,00
5013 - ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - INVESTIMENTOS E CUSTEIO	ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
6021 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	293.000,00
6024 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	185.433,00
6025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
6027 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/DF	BLOCO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	190.000,00
6028 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA NO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
6031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	200.000,00
6032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.250.000,00
6037 - MANUTENÇÃO DO PROJETO ALIMENTAR FAMÍLIAS	PROJETO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	100.000,00
6039 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	435.000,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	47.000,00
6052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO/SCFV/CRAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	955.000,00
6053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - PAEFI/MSE/CRÉAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	288.000,00
6056 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	SERVIÇO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	0,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>17,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>7.341.433,00</b>

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
 ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE COM QUALIDADE, ACESSO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS				
MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL				
OBJETIVO: GARANTIR A SAÚDE COMO UM DIREITO DE CIDADANIA, COM AMPLIAÇÃO DO ACESSO, INTEGRALIDADE DO CUIDADO, RESOLUTIVIDADE E EQUIDADE NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO GARANTIR A SAÚDE COMO UM DIREITO, A PARTIR DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO, INTEGRALIDADE				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2060 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS (COVID-19 E OUTROS)	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.470.000,00
5004 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	10.221.642,00
5007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5012 - CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE	POLOS CONSTRUÍDOS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
5100 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	REDE ESTRUTURADA / ANO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	4.900.000,00
5200 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ESTRUTURAÇÃO IMPLANTADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
6002 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL - CAPS	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6003 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA MANTIDO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	18.110.000,00
6006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AÇÃO MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	AÇÃO MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6008 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	17.424.000,00
6014 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	1.121.000,00
6017 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	2.082.000,00
6018 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	141.068,00
6030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	13.000,00
6038 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	13.000,00
6043 - PROGRAMA PREVINIR BRASIL - DESEMPENHO	PROGRAMA MANTIDO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
6044 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REDE CEGONHA	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>18,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>57.495.710,00</b>



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - URBANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: MELHORIA DO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO COM AÇÕES QUE VISAM MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1005 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	TERMINAL CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	814.000,00
1006 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL	ESTÁDIO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	200.000,00
1010 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DO ARTESANATO	PAVILHÃO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.200.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS /	P	FÍSICA	50,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	200.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	SISTEMA AMPLIADO /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	200.000,00
1022 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	5.100.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PRAÇAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	400.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	0,00
1030 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	URBANISMO EXECUTADO /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	200.000,00
1100 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE ENTRADA DA CIDADE	PÓRTICO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	2,00
	2		FINANCEIRA R\$	1.253.000,00
2012 - MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO EXECUTADA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	750.975,00
			TOTAL FÍSICA	61,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	10.317.975,00

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

**PROGRAMA: 0006 - PROMOÇÃO, DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER****MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL****OBJETIVO: DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER COMO FORMA DE RESGATE DA CIDADANIA, POR MEIO DA INCLUSÃO SOCIAL E DO ACESSO AO MEIO AMBIENTE SADIO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA E DA SOCIALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1033 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO	QUADRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.100.000,00
1035 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA/AMPLIADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	600.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	GINÁSIO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	0,00
1064 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	CAMPO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	361.000,00
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER	AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.895.000,00
2013 - AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - LEI ALDIR BLANC/LEI PAULO GUSTAVO	AÇÃO MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	627.800,00
2044 - PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	55.000,00
2045 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	APOIO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
2046 - APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS	APOIO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	195.000,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>9,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>7.833.800,00</b>



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E GOVERNANÇA

MACRO OBJETIVO: FORTALECIMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA

OBJETIVO: PROMOVER A SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL E A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO USO DE METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS QUE APERFEIÇEM E INTENSIFIQUEM AS SISTEMÁTICAS INTERNAS E EXTERNAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA, DE MODO A POSSIBILITAR

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2067 - PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA MUNICIPAL E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E GOVERNANÇA	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	350.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	350.000,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - APOIO E INCENTIVO A AGROPECUÁRIA

MACRO OBJETIVO: ECONOMIA EQUILIBRADA AO MEIO AMBIENTE E AOS MODOS DE VIDA LOCAIS.

OBJETIVO: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.FOMENTAR A AGROPECUÁRIA, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOAM A QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E SUSTENTABIL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1018 - DRENAGEM DE ESTRADAS E ÁREAS ALAGADAS	DRENAGEM EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	500.000,00
1021 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E VIVEIROS	OBRA EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	100.000,00
1061 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MÁQUINAS ADQUIRIDAS /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	310.000,00
1066 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "CAMINHO DA ROÇA"	AÇÃO MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	900.000,00
1067 - ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE BENEFICAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	AÇÃO MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	400.000,00
1101 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA DE MARAGOGI	ESPAÇO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	1		FINANCEIRA R\$	1.600.000,00
			TOTAL FÍSICA	6,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	3.810.000,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: GERIR O MEIO AMBIENTE DE FORMA EQUILIBRADA, ATRAVÉS DO USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS, DESENVOLVENDO AÇÕES INTEGRADORAS DE CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AMPLIEM OS INVESTIMENTOS E FOMENTEM A PROTEÇÃO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE LIXO ORGÂNICO	USINA IMPLANTADA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	400.000,00
1062 - CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS COM AQUISIÇÃO DE CASTROMÓVEL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	410.000,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	810.000,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
 ANEXO I

**PROGRAMA: 0010 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE**

**MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL**

**OBJETIVO: ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER A SEUS SEGURADOS/ASSEGURAR O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS E A CONCEBER A SEUS SEGURADOS**

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSMM	EXERCÍCIO FINANCEIRO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	776.000,00
6050 - MANUT. DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DEMAIS BEN. DO IPREV	ATIVIDADE MANTIDA / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	12.990.000,00
			<b>TOTAL FÍSICA</b>	<b>2,00</b>
			<b>TOTAL FINANCEIRA R\$</b>	<b>13.766.000,00</b>



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0011 - REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO HÍDRICO E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE LOCAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1017 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	SISTEMA AMPLIADO /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.000.000,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0013 - APOIO E INCENTIVO AO TURISMO

MACRO OBJETIVO: ECONOMIA EQUILIBRADA AO MEIO AMBIENTE E AOS MODOS DE VIDA LOCAIS

OBJETIVO: FOMENTAR O TURISMO, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A QUALIDADE, PUBLICIZAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERTADOS, REFORÇANDO A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA TANTO, ASSIM COMO A CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL E O AUMENTO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1060 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	CENTRO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	3.005.300,00
1063 - CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO ALTO DO CRUZEIRO E ESCADARIA DE ACESSO	ESCADARIA CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	317.000,00
2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO	FUNDO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	839.000,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.161.300,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0014 - CRIANÇAS DE MARAGOGI

MACRO OBJETIVO: INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL

OBJETIVO: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E APOIO À FAMÍLIA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CONSTRUÍDA/AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.500.000,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	3.500.000,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025  
ANEXO I

PROGRAMA: 0015 - PROMOÇÃO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MACRO OBJETIVO: ECONOMIA EQUILIBRADA AO MEIO AMBIENTE E AOS MODOS DE VIDA LOCAIS.

OBJETIVO: CRIAR OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA, POR MEIO DA EXPANSÃO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA ÀS DEMANDAS LOCAIS E REGIONAIS, DO DESENVOLVIMENTO DE UMA AMBIENTE FAVORÁVEL AO EMPREENDEDORISMO, AOS DIREITOS TRABALHISTAS E DA ATRAÇÃO DE CAPITAL PARA

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2068 - PROJETO MERCADO PÚBLICO	PROJETO MANTIDO / ANO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	0,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E ORÇAMENTÁRIA

MACRO OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS

OBJETIVO: NÃO ESTÁ RELACIONADO AO PROGRAMA DE METAS

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	RESERVA ORÇAMENTÁRIA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	2.058.958,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA /	P	FÍSICA	1,00
	ANO		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	3.058.958,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	176,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	278.555.522,00

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	25.446.941,00	-----
2022	32.457.913,00	27,55
2023	36.304.131,00	11,85
2024	40.718.981,00	12,16
2025	45.356.028,07	11,39
2026	46.686.824,04	2,93
2027	48.058.363,14	2,94

**CONTRIBUIÇÕES**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	8.524.757,00	-----
2022	9.855.624,00	15,61
2023	10.132.859,00	2,81
2024	11.263.394,00	11,16
2025	11.759.246,00	4,40
2026	12.116.804,00	3,04
2027	12.480.787,00	3,00

**RECEITA PATRIMONIAL**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	1.034.929,00	-----
2022	36.591.453,00	3.435,65
2023	3.148.077,00	(91,40)
2024	3.629.364,00	15,29
2025	3.053.417,00	(15,87)
2026	3.006.776,00	(1,53)
2027	2.942.143,00	(2,15)

**RECEITA DE SERVIÇOS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	2.531.425,00	-----
2022	2.843.918,00	12,34
2023	784.143,00	(72,43)
2024	1.189.400,00	51,68
2025	0,00	(100,00)
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	107.787.508,00	-----
2022	123.070.432,00	14,18
2023	139.093.205,00	13,02
2024	159.624.630,00	14,76
2025	177.871.863,93	11,43
2026	185.195.093,00	4,12
2027	182.024.265,00	(1,71)



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	744.093,00	-----
2022	1.228.492,00	65,10
2023	1.063.698,00	(13,41)
2024	1.252.469,00	17,75
2025	1.207.643,00	(3,58)
2026	1.243.872,00	3,00
2027	1.281.188,00	3,00

### ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	0,00	-----
2022	191.300,00	0,00
2023	288.800,00	50,97
2024	0,00	(100,00)
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	6.316.901,00	-----
2022	643.403,00	(89,81)
2023	5.959.305,00	826,22
2024	29.780.653,00	399,73
2025	28.898.642,00	(2,96)
2026	37.028.091,00	28,13
2027	39.178.934,00	5,81

### RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2021	5.777.027,00	-----
2022	6.117.786,00	5,90
2023	7.428.251,00	21,42
2024	9.836.163,00	32,42
2025	10.408.682,00	5,82
2026	10.731.943,00	3,11
2027	11.063.401,00	3,09



**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	146.068.030,00	206.047.832,00	190.526.113,00	217.878.238,00	239.248.138,00	248.243.869,04	245.788.746,14
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.446.941,00	32.457.913,00	36.304.131,00	40.718.981,00	45.356.028,07	46.686.824,04	48.058.363,14
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	22.764.085,00	29.291.378,00	31.920.937,00	36.284.247,00	40.433.445,07	41.616.618,04	42.835.131,14
1.1.1.2.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	9.457.676,00	11.478.507,00	10.356.926,00	13.499.629,00	13.904.618,07	14.321.757,04	14.751.409,14
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	8.344.866,00	8.950.427,00	8.400.315,00	10.817.589,00	11.142.117,07	11.476.381,04	11.820.672,14
1.1.1.2.50.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	7.201.032,00	7.489.478,00	7.923.283,00	9.267.669,00	9.545.699,07	9.832.070,04	10.127.032,14
1.1.1.2.50.1.03.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1.143.834,00	1.460.949,00	477.032,00	1.549.920,00	1.596.418,00	1.644.311,00	1.693.640,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.112.810,00	2.528.080,00	1.956.611,00	2.682.040,00	2.762.501,00	2.845.376,00	2.930.737,00
1.1.1.2.53.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -	1.112.810,00	2.528.080,00	1.956.611,00	2.682.040,00	2.762.501,00	2.845.376,00	2.930.737,00
1.1.1.3.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.350.230,00	2.619.438,00	3.635.931,00	4.084.618,00	6.089.827,00	6.243.031,00	6.399.727,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.350.230,00	2.619.438,00	3.635.931,00	4.084.618,00	6.089.827,00	6.243.031,00	6.399.727,00
1.1.1.3.03.0.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.350.230,00	2.619.438,00	3.635.931,00	4.084.618,00	6.089.827,00	6.243.031,00	6.399.727,00
1.1.1.3.03.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.350.230,00	2.619.438,00	3.635.931,00	4.084.618,00	6.089.827,00	6.243.031,00	6.399.727,00
1.1.1.3.03.0.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0,00	0,00	0,00	1.305.657,00	2.344.827,00	2.385.172,00	2.426.727,00
1.1.1.3.03.0.4.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.305.657,00	2.344.827,00	2.385.172,00	2.426.727,00
1.1.1.4.0.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO	10.956.179,00	15.193.433,00	17.928.080,00	18.700.000,00	20.439.000,00	21.051.830,00	21.683.995,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	10.956.179,00	15.193.433,00	17.928.080,00	18.700.000,00	20.439.000,00	21.051.830,00	21.683.995,00
1.1.1.4.51.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	10.956.179,00	15.193.433,00	17.928.080,00	18.700.000,00	20.439.000,00	21.051.830,00	21.683.995,00
1.1.1.4.51.0.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.144.197,00	0,00	1.178.000,00	1.213.000,00	1.250.000,00
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS	2.682.850,00	3.166.535,00	4.383.194,00	4.434.734,00	4.922.583,00	5.070.206,00	5.322.322,00
1.1.2.1.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.248.182,00	3.152.383,00	4.159.085,00	3.970.230,00	4.444.144,00	4.577.414,00	4.715.656,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40.946,00	65.868,00	58.672,00	43.755,00	45.068,00	46.420,00	47.813,00
1.1.2.1.50.1.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	40.946,00	65.868,00	58.672,00	43.755,00	45.068,00	46.420,00	47.813,00
1.1.2.1.52.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	2.207.236,00	3.086.515,00	4.100.413,00	3.926.475,00	4.399.076,00	4.530.994,00	4.667.843,00
1.1.2.1.52.0.1.00.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E	386.240,00	865.675,00	523.008,00	412.746,00	538.000,00	554.000,00	571.000,00
1.1.2.1.52.0.1.01.00.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORA	386.240,00	865.675,00	523.008,00	412.746,00	538.000,00	554.000,00	571.000,00
1.1.2.1.52.0.2.00.00.00.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	59.680,00	88.668,00	0,00	63.776,00	65.689,00	67.660,00	69.690,00
1.1.2.1.52.0.3.00.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	41.715,00	8.604,00	90.910,00	44.578,00	93.000,00	96.446,00	99.339,00
1.1.2.1.52.0.3.01.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	41.715,00	8.604,00	90.910,00	44.578,00	93.000,00	96.446,00	99.339,00
1.1.2.1.52.0.4.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.542.321,00	2.074.988,00	2.057.348,00	1.868.106,00	2.119.000,00	2.182.000,00	2.248.000,00
1.1.2.1.52.0.4.01.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.542.321,00	2.074.988,00	2.057.348,00	1.868.106,00	2.119.000,00	2.182.000,00	2.248.000,00
1.1.2.1.52.0.6.00.00.00.00	TAXAS DE EXPEDIENTE	38.618,00	48.580,00	33.185,00	41.269,00	42.507,00	43.782,00	45.095,00
1.1.2.1.52.0.6.01.00.00.00	TAXAS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	38.618,00	48.580,00	33.185,00	41.269,00	42.507,00	43.782,00	45.095,00
1.1.2.1.52.0.7.00.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	138.662,00	0,00	1.395.962,00	1.496.000,00	1.580.800,00	1.587.106,00	1.634.719,00
1.1.2.1.52.0.7.01.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRINCIPAL	138.662,00	0,00	1.395.962,00	1.496.000,00	1.580.800,00	1.587.106,00	1.634.719,00
1.1.2.2.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	434.674,00	0,00	81.833,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00	507.576,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	434.674,00	0,00	81.833,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00	507.576,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	434.674,00	0,00	81.833,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00	507.576,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	434.674,00	0,00	81.833,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00	507.576,00
1.1.2.2.01.0.1.01.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	434.674,00	0,00	81.833,00	464.504,00	478.439,00	492.792,00	507.576,00
1.1.2.8.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	14.152,00	142.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	14.152,00	142.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.9.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	0,00	14.152,00	142.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.9.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	14.152,00	142.276,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	8.524.757,00	9.855.624,00	10.132.859,00	11.263.394,00	11.759.246,00	12.116.804,00	12.480.787,00
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.796.578,00	4.033.416,00	3.377.509,00	4.063.394,00	4.343.246,00	4.478.324,00	4.613.153,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	14.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.0.3.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CÍVIS PARA O RPPS	14.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.0.3.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CÍVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	14.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.5.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.781.997,00	4.023.359,00	3.377.509,00	4.063.394,00	4.343.246,00	4.478.324,00	4.613.153,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.781.997,00	4.023.359,00	3.377.509,00	4.063.394,00	4.343.246,00	4.478.324,00	4.613.153,00
1.2.1.5.01.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.781.997,00	3.710.849,00	3.208.352,00	4.047.812,00	4.169.246,00	4.294.324,00	4.423.153,00
1.2.1.5.01.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.781.997,00	3.710.849,00	3.208.352,00	4.047.812,00	4.169.246,00	4.294.324,00	4.423.153,00
1.2.1.5.01.0.1.01.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.781.997,00	3.697.796,00	3.208.352,00	4.032.812,00	4.153.796,00	4.278.410,00	4.408.762,00
1.2.1.5.01.0.1.01.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SERVIDOR CEDIDO	0,00	13.143,00	0,00	15.000,00	15.450,00	15.914,00	16.393,00
1.2.1.5.01.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0,00	310.340,00	169.157,00	15.582,00	174.000,00	184.000,00	190.000,00
1.2.1.5.01.0.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,00	310.340,00	169.157,00	15.582,00	174.000,00	184.000,00	190.000,00
1.2.1.5.01.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	2.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	2.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	0,00	10.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE	0,00	10.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	10.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.728.179,00	5.822.208,00	6.755.350,00	7.200.000,00	7.416.000,00	7.638.480,00	7.867.634,00
1.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.728.179,00	5.822.208,00	6.755.350,00	7.200.000,00	7.416.000,00	7.638.480,00	7.867.634,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.728.179,00	5.822.208,00	6.755.350,00	7.200.000,00	7.416.000,00	7.638.480,00	7.867.634,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	4.728.179,00	5.822.208,00	6.755.350,00	7.200.000,00	7.416.000,00	7.638.480,00	7.867.634,00
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.034.929,00	36.991.453,00	3.148.077,00	3.629.364,00	3.053.417,00	3.006.776,00	2.942.143,00
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.034.929,00	4.423.318,00	3.148.077,00	3.629.364,00	3.053.417,00	3.006.776,00	2.942.143,00
1.3.2.1.0.0.0.00.00.00	JUROS E CORRÊÇÕES MONETÁRIAS	1.034.929,00	4.423.318,00	3.148.077,00	3.629.364,00	3.053.417,00	3.006.776,00	2.942.143,00
1.3.2.1.0.0.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	971.889,00	2.407.669,00	1.740.103,00	1.573.908,00	1.633.437,00	1.586.776,00	1.512.143,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	971.889,00	2.407.669,00	1.740.103,00	1.573.908,00	1.633.437,00	1.586.776,00	1.512.143,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	0,00	7.467,00	2.719,00	103,00	2.800,00	2.900,00	3.000,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.02.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	94.407,00	383.146,00	169.668,00	610.885,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.03.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDOS - SUS	84.640,00	437.200,00	238.084,00	90.448,00	242.000,00	245.000,00	260.000,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.03.01.00	OUTRAS REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DESTINADOS A SAÚDE	84.640,00	437.200,00	238.084,00	90.448,00	242.000,00	245.000,00	260.000,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDE	767.867,00	1.482.029,00	1.085.042,00	819.757,00	1.088.617,00	1.008.876,00	909.143,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNAE	2.665,00	2.148,00	6.330,00	2.848,00	2.933,00	3.021,00	3.112,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.04.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNAE	2.179,00	2.826,00	2.271,00	2.328,00	2.398,00	2.470,00	2.544,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.04.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO PNAE	2.179,00	2.826,00	2.271,00	2.328,00	2.398,00	2.470,00	2.544,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.04.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA-BRASIL ALFABETIZADO	773,00	0,00	2.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.04.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO - FUNDEB PRECATÓRIOS	759.285,00	1.466.197,00	1.070.392,00	811.391,00	1.080.000,00	1.000.000,00	900.000,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.05.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO FNAS	11.503,00	15.979,00	0,00	16.578,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.06.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SAJE	9.200,00	1.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.07.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FMT	71,00	3.746,00	0,00	3.886,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.08.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO - SMIT	425,00	77,00	325,00	80,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.0.0.0.1.01.24.00.00	REC. DE REM. DE DEP. BANC. REC. VINC. - RPPS	76.568,00	3.776,00	142.968,00	32.171,00	145.000,00	150.000,00	155.000,00
1.3.2.1.0.0.0.1.02.00.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	63.040,00	2.015.799,00	1.407.974,00	2.955.456,00	1.400.000,00	1.420.000,00	1.430.000,00
1.3.4.0.0.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.0.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.1.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.1.01.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	0,00	32.168.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.531.425,00	2.843.918,00	784.143,00	1.189.400,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.531.425,00	2.582.333,00	784.143,00	1.189.400,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.907.832,00	2.115.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.907.832,00	2.115.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	1.907.832,00	2.115.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.01.01.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	7.120,00	18.817,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.1.01.03.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, AQUÍDUCO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.800.712,00	2.097.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	623.593,00	466.401,00	784.143,00	1.189.400,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.1.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	623.593,00	466.401,00	784.143,00	1.189.400,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	623.593,00	466.401,00	784.143,00	1.189.400,00	0,00	0,00	0,00





## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	557.686,00	673.265,00	766.717,00	714.000,00	3.445.000,00	3.549.000,00	3.655.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	557.686,00	673.265,00	766.717,00	714.000,00	3.445.000,00	3.549.000,00	3.655.000,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	557.686,00	673.265,00	766.717,00	714.000,00	3.445.000,00	3.549.000,00	3.655.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	644.978,00	613.130,00	1.348.319,00	1.566.152,00	1.633.137,00	1.661.531,00	1.711.377,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	644.978,00	613.130,00	1.348.319,00	1.566.152,00	1.633.137,00	1.661.531,00	1.711.377,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	644.978,00	613.130,00	1.348.319,00	1.566.152,00	1.633.137,00	1.661.531,00	1.711.377,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	224.599,00	270.602,00	273.735,00	310.672,00	319.992,00	329.592,00	339.480,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	224.599,00	270.602,00	273.735,00	310.672,00	319.992,00	329.592,00	339.480,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	224.599,00	270.602,00	273.735,00	310.672,00	319.992,00	329.592,00	339.480,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	228.912,00	0,00	0,00	900.000,00	927.000,00	954.810,00	983.454,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	228.912,00	0,00	0,00	900.000,00	927.000,00	954.810,00	983.454,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	228.912,00	0,00	0,00	900.000,00	927.000,00	954.810,00	983.454,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	6.633.500,00	12.936.371,00	16.895.628,00	20.948.000,00	21.897.810,00	22.538.174,00	23.254.409,00
1.7.1.5.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	6.633.500,00	12.936.371,00	16.895.628,00	20.948.000,00	21.897.810,00	22.538.174,00	23.254.409,00
1.7.1.5.00.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	6.633.500,00	12.936.371,00	16.895.628,00	20.948.000,00	21.897.810,00	22.538.174,00	23.254.409,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	0,00	5.689.204,00	10.286.148,00	11.727.000,00	12.078.810,00	12.441.174,00	12.814.409,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	0,00	5.689.204,00	10.286.148,00	11.727.000,00	12.078.810,00	12.441.174,00	12.814.409,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	0,00	5.689.204,00	10.286.148,00	11.727.000,00	12.078.810,00	12.441.174,00	12.814.409,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	6.633.500,00	7.247.167,00	6.609.480,00	9.221.000,00	7.861.000,00	8.097.000,00	8.340.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	6.633.500,00	7.247.167,00	6.609.480,00	9.221.000,00	7.861.000,00	8.097.000,00	8.340.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	6.633.500,00	7.247.167,00	6.609.480,00	9.221.000,00	7.861.000,00	8.097.000,00	8.340.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	1.918.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	1.918.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.7.1.5.52.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AD FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	1.918.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	543.296,00	1.715.239,00	838.078,00	952.847,00	1.146.933,00	1.178.741,00	1.224.293,00
1.7.1.6.00.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	543.296,00	1.715.239,00	838.078,00	952.847,00	1.146.933,00	1.178.741,00	1.224.293,00
1.7.1.6.00.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	543.296,00	1.715.239,00	838.078,00	952.847,00	1.146.933,00	1.178.741,00	1.224.293,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FNO/CNAS	191.879,00	1.007.833,00	82.260,00	206.805,00	213.033,00	219.403,00	225.986,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FNO/CNAS	191.879,00	1.007.833,00	82.260,00	206.805,00	213.033,00	219.403,00	225.986,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - ÍNDICE DE GESTÃO - IGD BOLSA FAMÍLIA	139.728,00	141.512,00	163.110,00	144.968,00	149.317,00	153.797,00	158.411,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03.00.00	BLOCO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	7.698,00	6.000,00	0,00	7.986,00	8.226,00	8.727,00	9.727,00
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PISO FNO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAFPI	43.896,00	211.221,00	71.925,00	224.084,00	230.807,00	237.731,00	244.863,00
1.7.1.6.50.0.1.01.05.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIV. E FORT. DE VÍNCULOS	0,00	141.895,00	0,00	150.000,00	227.000,00	230.000,00	245.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.06.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS	160.155,00	206.778,00	215.469,00	219.000,00	225.570,00	232.337,00	239.307,00
1.7.1.6.50.0.1.01.07.00.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL - CADUNICO - PROCAD/SUAS	0,00	0,00	62.167,00	0,00	70.000,00	72.000,00	75.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.08.00.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PISO FNO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	0,00	0,00	21.908,00	0,00	23.000,00	25.000,00	27.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	8.304.015,00	65.502,00	0,00	4.451.255,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	8.304.015,00	65.502,00	0,00	4.451.255,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	8.304.015,00	65.502,00	0,00	4.451.255,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.8.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.8.99.0.1.01.21.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - COVID-19	0,00	0,00	0,00	1.418.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	2.400.453,00	610.000,00	665.800,00	707.449,00	728.563,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	1.016.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	1.016.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	56.882,00	0,00	58.000,00	60.000,00	62.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PPI	0,00	0,00	56.882,00	0,00	58.000,00	60.000,00	62.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	260.000,00	0,00	267.800,00	275.834,00	284.109,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PRINCIPAL	0,00	0,00	260.000,00	0,00	267.800,00	275.834,00	284.109,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.927.404,00	350.000,00	360.000,00	371.315,00	382.454,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00	LEI PAULO GUSTAVO - AUIDO VISUAL - LE 195/2022	0,00	0,00	228.161,00	360.000,00	270.000,00	275.834,00	284.109,00
1.7.1.9.99.0.4.00.00.00.00	LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS SETORES DA CULTURA - LC 195/2022	0,00	0,00	92.420,00	90.000,00	90.000,00	95.481,00	98.345,00
1.7.1.9.99.5.0.00.00.00.00	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM - LC 201/2023	0,00	0,00	1.006.823,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	15.369.791,00	19.071.644,00	19.146.749,00	21.288.303,00	20.890.947,00	29.684.814,00	22.375.538,00



**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	13.001.936,00	16.979.133,00	17.027.029,00	18.011.745,00	18.529.403,00	19.086.104,00	19.659.477,00
1.2.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	12.221.095,00	15.097.241,00	15.735.442,00	16.018.486,00	16.499.040,00	16.994.011,00	17.503.831,00
1.2.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.276.368,00	18.873.699,00	19.669.302,00	20.023.107,00	20.623.800,00	21.242.514,00	21.879.789,00
1.2.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.276.368,00	18.873.699,00	19.669.302,00	20.023.107,00	20.623.800,00	21.242.514,00	21.879.789,00
1.2.2.1.50.9.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - COTA-PARTE DO ICMS	-9.055.273,00	-3.776.458,00	-3.933.860,00	-4.004.621,00	-4.124.760,00	-4.248.503,00	-4.375.958,00
1.2.2.1.50.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - COTA-PARTE DO ICMS	-3.055.273,00	-1.376.458,00	-1.393.860,00	-1.404.621,00	-1.424.760,00	-1.448.503,00	-1.475.958,00
1.2.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	757.700,00	1.849.508,00	1.279.014,00	1.958.688,00	2.017.449,00	2.077.972,00	2.140.311,00
1.2.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	947.129,00	2.307.814,00	1.598.767,00	2.448.359,00	2.521.810,00	2.597.464,00	2.675.388,00
1.2.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	947.129,00	2.307.814,00	1.598.767,00	2.448.359,00	2.521.810,00	2.597.464,00	2.675.388,00
1.2.2.1.51.9.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - COTA-PARTE DO IPVA	-189.425,00	-458.306,00	-319.753,00	-489.671,00	-504.361,00	-519.492,00	-535.077,00
1.2.2.1.51.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - COTA-PARTE DO IPVA	-189.425,00	-458.306,00	-319.753,00	-489.671,00	-504.361,00	-519.492,00	-535.077,00
1.2.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	6.282,00	6.124,00	7.258,00	6.712,00	6.914,00	7.121,00	7.335,00
1.2.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	7.852,00	7.654,00	8.905,00	8.390,00	8.642,00	8.901,00	9.168,00
1.2.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	7.852,00	7.654,00	8.905,00	8.390,00	8.642,00	8.901,00	9.168,00
1.2.2.1.52.9.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-1.570,00	-1.530,00	-1.647,00	-1.678,00	-1.728,00	-1.780,00	-1.833,00
1.2.2.1.52.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDER - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-1.570,00	-1.530,00	-1.647,00	-1.678,00	-1.728,00	-1.780,00	-1.833,00
1.2.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	16.845,00	26.260,00	5.325,00	27.859,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.2.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	16.845,00	26.260,00	5.325,00	27.859,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.2.2.1.53.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	16.845,00	26.260,00	5.325,00	27.859,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.2.2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	52.604,00	131.029,00	96.188,00	139.008,00	143.178,00	147.473,00	151.897,00
1.2.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	52.604,00	131.029,00	96.188,00	139.008,00	143.178,00	147.473,00	151.897,00
1.2.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	52.604,00	131.029,00	96.188,00	139.008,00	143.178,00	147.473,00	151.897,00
1.2.2.3.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.754.515,00	770.762,00	824.521,00	2.010.550,00	868.366,00	9.071.237,00	1.074.164,00
1.2.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.754.515,00	770.762,00	824.521,00	2.010.550,00	868.366,00	9.071.237,00	1.074.164,00
1.2.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.754.515,00	770.762,00	824.521,00	2.010.550,00	868.366,00	9.071.237,00	1.074.164,00
1.2.2.3.50.0.1.01.00.00.00	SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	50.859,00	11.170,00	12.030,00	12.000,00	12.360,00	12.731,00	13.113,00
1.2.2.3.50.0.1.01.02.00.00	SESAU - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.468.798,00	688.437,00	785.825,00	1.600.000,00	800.000,00	9.000.000,00	1.000.000,00
1.2.2.3.50.0.1.01.03.00.00	SESAU - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	83.512,00	6.115,00	1.718,00	350.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.2.2.3.50.0.1.01.04.00.00	SESAU - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	45.432,00	45.432,00	15.144,00	48.550,00	50.000,00	51.506,00	53.051,00
1.2.2.3.50.0.1.01.05.00.00	SESAU - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	105.914,00	19.608,00	9.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	560.746,00	1.190.720,00	1.199.001,00	1.127.000,00	1.260.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
1.2.2.8.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	560.746,00	1.190.720,00	1.199.001,00	1.127.000,00	1.260.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
1.2.2.8.01.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	560.746,00	1.190.720,00	1.199.001,00	1.127.000,00	1.260.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
1.2.2.8.01.9.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	560.746,00	1.190.720,00	1.199.001,00	1.127.000,00	1.260.000,00	1.380.000,00	1.490.000,00
1.2.2.8.01.9.01.01.00.00.00	GEITE - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR	547.281,00	836.755,00	1.145.019,00	927.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
1.2.2.8.01.9.01.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	13.465,00	353.965,00	53.982,00	200.000,00	60.000,00	80.000,00	90.000,00
1.2.3.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	429.000,00	542.190,00	552.810,00	624.000,00	642.720,00	662.002,00	681.862,00
1.2.3.9.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	429.000,00	542.190,00	552.810,00	624.000,00	642.720,00	662.002,00	681.862,00
1.2.3.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	429.000,00	542.190,00	552.810,00	624.000,00	642.720,00	662.002,00	681.862,00
1.4.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	203.613,00	661.724,00	822.990,00	202.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.4.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	203.613,00	661.724,00	822.990,00	202.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.4.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	203.613,00	661.724,00	822.990,00	202.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.4.1.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	203.613,00	661.724,00	822.990,00	202.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.4.1.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	203.613,00	661.724,00	822.990,00	202.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
1.5.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	27.492.876,00	31.934.929,00	36.639.346,00	38.391.000,00	39.542.730,00	40.729.012,00	41.950.882,00
1.5.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.492.876,00	31.934.929,00	36.639.346,00	38.391.000,00	39.542.730,00	40.729.012,00	41.950.882,00
1.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.492.876,00	31.934.929,00	36.639.346,00	38.391.000,00	39.542.730,00	40.729.012,00	41.950.882,00
1.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.492.876,00	31.934.929,00	36.639.346,00	38.391.000,00	39.542.730,00	40.729.012,00	41.950.882,00
1.5.1.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.492.876,00	31.934.929,00	36.639.346,00	38.391.000,00	39.542.730,00	40.729.012,00	41.950.882,00
1.7.9.0.0.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	18.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	18.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	18.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	18.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	744.093,00	1.228.492,00	1.063.698,00	1.252.469,00	1.207.643,00	1.243.872,00	1.281.188,00
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	484.040,00	224.176,00	376.109,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO - RPPS	484.040,00	224.176,00	376.109,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.9.27.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO - RPPS	484.040,00	224.176,00	376.109,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	170.403,00	154.996,00	42.583,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00	194.496,00
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	170.403,00	154.996,00	42.583,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00	194.496,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	170.403,00	154.996,00	42.583,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00	194.496,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	170.403,00	154.996,00	42.583,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00	194.496,00
1.9.2.2.99.0.1.01.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	170.403,00	154.996,00	42.583,00	177.991,00	183.331,00	188.831,00	194.496,00
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00.00	DEMAS RECEITAS CORRENTES	89.650,00	849.320,00	645.006,00	994.478,00	1.024.312,00	1.055.041,00	1.086.692,00
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	849.320,00	578.370,00	901.000,00	928.030,00	955.871,00	984.547,00
1.9.9.0.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	0,00	849.320,00	578.370,00	901.000,00	928.030,00	955.871,00	984.547,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	89.650,00	0,00	66.636,00	93.478,00	96.282,00	99.170,00	102.145,00
1.9.9.0.99.9.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	89.650,00	0,00	66.636,00	93.478,00	96.282,00	99.170,00	102.145,00
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	6.316.901,00	834.703,00	6.248.105,00	25.780.653,00	28.898.642,00	37.028.991,00	39.178.934,00
2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	191.300,00	288.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	191.300,00	288.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	191.300,00	288.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0,00	191.300,00	288.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.1.01.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	191.300,00	288.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.316.901,00	643.403,00	5.959.305,00	25.780.653,00	28.898.642,00	37.028.991,00	39.178.934,00
2.4.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.316.901,00	633.596,00	5.939.097,00	27.780.653,00	26.838.642,00	34.906.391,00	36.993.480,00
2.4.1.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.272.000,00	9.804,00	158.525,00	2.428.450,00	10.000.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00
2.4.1.1.1.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE	2.272.000,00	9.804,00	158.525,00	2.428.450,00	10.000.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00
2.4.1.1.1.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	245.346,00	360.718,00	382.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	245.346,00	360.718,00	382.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.2.50.0.9.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	245.346,00	360.718,00	382.247,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.659.829,00	263.073,00	1.058.925,00	22.612.745,00	14.017.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.4.1.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.659.829,00	263.073,00	1.058.925,00	22.612.745,00	14.017.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
2.4.1.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	139.726,00	0,00	0,00	2.739.458,00	2.821.642,00	2.906.291,00	2.993.480,00
2.4.1.1.8.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	139.726,00	0,00	0,00	2.739.458,00	2.821.642,00	2.906.291,00	2.993.480,00
2.4.1.1.8.10.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	139.726,00	0,00	0,00	2.739.458,00	2.821.642,00	2.906.291,00	2.993.480,00
2.4.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	4.340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	4.340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	9.808,00	19.608,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	9.808,00	19.608,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	9.808,00	19.608,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	9.808,00	19.608,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.800,00	2.185.454,00
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.777.027,00	6.117.786,00	7.428.251,00	9.836.163,00	10.408.682,00	10.731.943,00	11.063.401,00





## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**METAS ANUAIS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	264.223.027,00	255.263.285,67	0,43	115,21	280.799.136,00	262.078.352,50	446,26	115,19	281.352.527,00	253.690.318,92	438,37	116,18
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	261.314.610,00	252.453.492,42	0,42	113,94	277.942.360,00	259.412.036,79	441,72	114,02	278.565.384,00	251.177.204,13	434,03	115,03
Recetas Primárias Correntes	226.432.968,00	218.754.678,77	0,37	98,73	240.914.269,00	224.852.596,11	382,87	98,83	239.386.450,00	215.850.291,07	372,98	98,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.356.028,00	43.818.015,65	0,07	19,78	46.686.824,00	43.574.229,22	74,20	19,15	48.058.363,00	43.333.328,36	74,88	19,84
Transferências Correntes	172.308.297,00	166.465.362,77	0,28	75,13	185.195.093,00	172.848.198,74	294,32	75,97	185.195.093,00	166.986.956,56	288,55	76,47
Demais Recetas Primárias Correntes	8.768.643,00	8.471.300,36	0,01	3,82	9.032.352,00	8.430.168,14	14,35	3,71	6.132.994,00	5.530.006,15	9,56	2,53
Recetas Primárias de Capital	34.881.642,00	33.698.813,64	0,06	15,21	37.028.091,00	34.559.440,69	58,85	15,19	39.178.934,00	35.326.913,06	61,04	16,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	261.033.000,00	252.181.431,75	0,42	113,82	277.660.000,00	259.148.501,64	441,27	113,90	278.036.000,00	250.699.868,46	433,20	114,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	261.000.000,00	252.149.550,77	0,42	113,80	277.625.000,00	259.115.835,08	441,21	113,89	278.000.000,00	250.667.407,94	433,15	114,79
Despesas Primárias Correntes	225.000.000,00	217.370.302,39	0,36	98,11	235.625.000,00	219.915.960,88	374,46	96,66	238.000.000,00	214.600.155,00	370,82	98,28
Pessoal e Encargos Sociais	100.000.000,00	96.609.023,28	0,16	43,60	103.500.000,00	96.599.669,98	164,49	42,46	104.000.000,00	93.774.857,65	162,04	42,94
Outras Despesas Correntes	125.000.000,00	120.761.279,10	0,20	54,50	132.125.000,00	123.316.270,90	209,98	54,20	134.000.000,00	120.825.291,35	208,78	55,33
Despesas Primárias de Capital	36.000.000,00	34.779.248,38	0,06	15,70	42.000.000,00	39.199.874,19	66,75	17,23	40.000.000,00	36.067.252,94	62,32	16,52
Receta Total (COM FONTES RPPS)	14.896.928,00	14.391.776,64	0,02	6,50	15.360.267,00	14.336.203,19	24,41	6,30	15.831.554,00	14.275.016,56	24,67	6,54
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.751.928,00	14.251.693,56	0,02	6,43	15.210.267,00	14.196.203,64	24,17	6,24	15.676.554,00	14.135.253,96	24,43	6,47
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.583.000,00	13.122.403,63	0,02	5,92	14.458.000,00	13.494.090,03	22,98	5,93	15.020.000,00	13.543.253,48	23,40	6,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.583.000,00	13.122.403,63	0,02	5,92	14.458.000,00	13.494.090,03	22,98	5,93	15.020.000,00	13.543.253,48	23,40	6,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	314.610,00	303.941,65	0,00	0,14	317.360,00	296.201,72	0,50	0,13	565.384,00	509.796,19	0,88	0,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.483.538,00	1.433.231,57	0,00	0,65	1.069.627,00	998.315,33	1,70	0,44	1.221.938,00	1.101.798,67	1,90	0,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.100.000,00	2.994.879,72	0,01	1,35	3.200.000,00	2.986.657,08	5,09	1,31	3.300.000,00	2.975.548,37	5,14	1,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	33.000,00	31.880,98	0,00	0,01	34.000,00	31.733,23	0,05	0,01	35.000,00	31.558,85	0,05	0,01
Divida Pública Consolidada (DC)	32.613.000,00	31.507.100,76	0,05	14,22	32.307.000,00	30.153.103,23	51,34	13,25	32.591.000,00	29.386.696,01	50,78	13,46
Divida Consolidada Líquida (DCL)	17.013.000,00	16.436.093,13	0,03	7,42	10.217.000,00	9.535.836,06	16,24	4,19	12.891.000,00	11.623.573,94	20,09	5,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.225.000,00	-3.212.250,02	-0,01	-1,45	-6.796.000,00	-6.342.912,98	-10,80	-2,79	-2.674.000,00	-2.411.095,86	-4,17	-1,10

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,51	3,51
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.689.415.000,00	62.923.200,00	64.181.664,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Divida Consolidada do Município	8,50	8,50	8,50
Receita Corrente Líquida - RCL	229.341.385,00	243.771.045,00	242.173.593,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025  
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIÇÃO	
	METAS PREVISTAS - 2023	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2023	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	171.548.450,00	0,28	84,91	192.588.203,00	0,31	95,33	21.039.753,00	12,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	157.923.817,00	0,26	78,17	189.294.294,00	0,31	93,70	31.370.477,00	19,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.232.187,00	0,28	85,75	204.054.864,00	0,33	101,00	30.822.677,00	17,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.567.104,00	0,26	77,99	204.022.044,00	0,33	100,99	46.454.940,00	29,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	11.903.210,00	0,02	5,89	11.903.210,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	11.760.242,00	0,02	5,82	11.760.242,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	11.933.287,00	0,02	5,91	11.933.287,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	11.933.287,00	0,02	5,91	11.933.287,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	356.713,00	0,00	0,18	-14.727.750,00	-0,02	-7,29	-15.084.463,00	-4,228,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	356.713,00	0,00	0,18	-14.900.795,00	-0,02	-7,38	-15.257.508,00	-4,277,25
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.054.125,00	0,01	3,49	31.228.057,00	0,05	15,46	24.173.932,00	342,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-48.985.338,00	-0,08	-24,25	29.258.522,00	0,05	14,48	78.243.860,00	-159,73
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.541,00	0,00	0,05	39.100.546,00	0,06	19,35	38.998.005,00	38,031,62

VARIÁVEIS	2023
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.689.412.520,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$	202.026.215,00

FONTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	206.884.275,00	192.299.402,00	-7,05	208.522.016,00	8,44	264.223.027,00	26,71	280.799.136,00	6,27	281.352.527,00	0,20	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	202.460.958,00	189.294.293,00	-6,50	205.402.652,00	8,51	261.314.610,00	27,22	277.942.360,00	6,36	278.565.384,00	0,22	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	215.962.379,00	204.054.864,00	-5,51	205.566.845,00	0,74	261.033.000,00	26,98	277.660.000,00	6,37	278.036.000,00	0,14	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	215.800.012,00	204.022.044,00	-5,46	205.251.645,00	0,60	261.000.000,00	27,16	277.625.000,00	6,37	278.000.000,00	0,14	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	11.903.210,00	0,00	13.916.728,00	16,92	14.896.928,00	7,04	15.360.267,00	3,11	15.831.554,00	3,07	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	11.760.242,00	0,00	13.884.557,00	18,06	14.751.928,00	6,25	15.210.267,00	3,11	15.676.554,00	3,07	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-13.339.054,00	-14.727.751,00	10,41	151.007,00	-101,03	314.610,00	108,34	317.360,00	0,87	565.384,00	78,15	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-13.339.054,00	-14.900.796,00	11,71	2.139.564,00	-114,36	1.483.538,00	-30,66	1.069.627,00	-27,90	1.221.938,00	14,24	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.184.617,00	31.228.057,00	179,21	31.938.000,00	2,27	32.613.000,00	2,11	32.307.000,00	-0,94	32.591.000,00	0,88	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.842.024,00	29.258.522,00	-397,28	20.338.000,00	-30,49	17.013.000,00	-16,35	10.217.000,00	-39,95	12.891.000,00	26,17	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-41.955.752,00	39.100.546,00	-193,19	-8.920.522,00	-122,81	-3.325.000,00	-62,73	-6.796.000,00	104,39	2.674.000,00	-139,35	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	195.561.277,06	174.347.448,47	-10,85	182.222.278,17	4,52	255.263.285,67	40,08	262.078.352,50	2,67	253.690.318,92	-3,20	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	191.380.052,94	171.622.878,97	-10,32	179.496.342,44	4,59	252.453.492,42	40,65	259.412.036,79	2,76	251.177.204,13	-3,17	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	204.142.526,70	185.005.488,92	-9,37	179.639.826,67	-2,90	252.181.431,75	40,38	259.148.501,64	2,76	250.699.868,46	-3,26	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	203.989.046,22	184.975.732,81	-9,32	179.364.381,12	-3,03	252.148.550,77	40,58	259.115.835,08	2,76	250.667.407,94	-3,26	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	10.791.995,56	0,00	12.151.487,45	12,69	14.391.776,64	18,34	14.335.203,19	-0,39	14.275.016,56	-0,43	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	10.662.374,22	0,00	12.133.374,00	13,80	14.251.693,56	17,46	14.196.203,64	-0,39	14.135.255,96	-0,43	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-12.608.993,29	-13.352.853,84	5,90	131.961,32	-100,99	303.941,65	130,33	296.201,72	-2,55	509.796,19	72,11	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-12.608.993,29	-13.509.744,37	7,14	1.869.712,53	-113,84	1.433.231,57	-23,34	998.315,33	-30,35	1.101.798,67	10,37	
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.572.470,93	28.312.787,26	167,80	27.909.835,29	-1,42	31.507.100,76	12,89	30.153.103,23	-4,30	29.386.696,01	-2,54	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.303.359,49	26.527.116,59	-385,13	17.772.879,64	-33,00	16.436.093,13	-7,52	9.535.836,06	-41,98	11.623.573,94	21,89	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-39.659.468,76	35.450.346,48	-189,39	-7.795.425,50	-121,99	-3.212.250,02	-58,79	-6.342.912,98	97,46	2.411.095,86	-138,01	

  

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,79	4,26	3,75	3,51	3,51	3,51



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	15.901.684,62	613,88	-81.716.306,00	-77,10	-144.722.580,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	39.301.288,14	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.901.684,62</b>	<b>613,88</b>	<b>-81.716.306,00</b>	<b>-29,01</b>	<b>-105.421.291,86</b>	<b>100,00</b>

  

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
		%		%		%
Patrimônio/Capital - RPPS	0,00	0,00	-147.229.909,02	16,95	-122.268.407,91	100,00
Reservas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-147.229.909,02</b>	<b>16,95</b>	<b>-122.268.407,91</b>	<b>100,00</b>

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>288.800,00</b>	<b>191.300,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	288.800,00	191.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>191.300,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>191.300,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	191.300,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g)=(Ia - II d) + IIIh</b>	<b>2022 (h)= ((Ib - II e) + IIIi)</b>	<b>2021 (i)= (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	288.800,00	0,00	0,00

Fonte:



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025  
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	21.679.901,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	13.849.332,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.830.569,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>	<b>7.830.569,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>2.830.569,00</b>

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ASSISTÊNCIA A EPIDEMIAS	2.060.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.060.000,00		
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS DE RPPS	2.472.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA ANULAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	2.472.000,00		
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	10.300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA ANULAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	10.300.000,00		
<b>TOTAL:</b>	<b>14.832.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>14.832.000,00</b>		
RISCOS FISCAIS		DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	6.672.000,00	ADEQUAÇÃO DA DESPESA PELA REDUÇÃO E LIMITAÇÃO DE GASTOS, RESPEITANDO A FONTE DE RECURSO DE ORIGEM	6.672.000,00		
<b>TOTAL:</b>	<b>6.672.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>6.672.000,00</b>		



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025  
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
SEM PREVISÃO	SEM PREVISÃO	SEM PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO
<b>TOTAL:</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>8.932.698,64</b>	<b>11.410.469,64</b>	<b>8.057.438,37</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.796.579,30	3.781.997,57	3.377.510,12
Civil	3.796.579,30	3.781.997,57	3.377.510,12
Ativo	3.781.997,57	3.781.997,57	3.208.352,52
Inativo	14.581,73	0,00	169.157,60
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.619.683,77	6.369.208,61	3.582.480,41
Civil	4.619.683,77	6.369.208,61	3.582.480,41
Ativo	4.619.683,77	6.369.208,61	3.582.480,41
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.156,62	93.084,83	142.968,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	18.156,62	93.084,83	142.968,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	498.278,95	1.166.178,63	954.479,76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	498.278,95	1.166.178,63	954.479,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.932.698,64</b>	<b>11.410.469,64</b>	<b>8.057.438,37</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	9.025.258,41	10.865.644,17	12.226.039,34
Aposentadorias	7.747.645,65	9.588.031,41	10.799.892,91
Pensões	1.277.612,76	1.277.612,76	1.426.146,43
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>9.025.258,41</b>	<b>10.865.644,17</b>	<b>12.226.039,34</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>-92.559,77</b>	<b>544.825,47</b>	<b>-4.168.600,97</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	2.195.630,91	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.143.107,52	1.166.178,63	578.370,59
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	496.387,98	750.174,97	888.890,27
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,  
inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Miltar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTE	366.024,79	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>366.024,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	338.238,57	348.291,15	682.247,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	27.786,22	6.857,39	26.754,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>366.024,79</b>	<b>355.148,54</b>	<b>709.001,57</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>-355.148,54</b>	<b>-709.001,57</b>



**CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO V

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
			(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	17.092.442,35	9.332.142,68	7.760.299,67	7.760.299,67
2023	17.174.586,44	11.273.766,29	5.900.820,15	13.661.119,82
2024	17.416.505,50	11.644.125,42	5.772.380,08	19.433.499,90
2025	17.491.533,10	12.621.632,96	4.869.900,14	24.303.400,04
2026	17.517.749,37	13.603.515,33	3.914.234,04	28.217.634,08
2027	18.496.412,16	15.033.795,65	3.462.616,51	31.680.250,59
2028	18.503.898,17	16.013.797,95	2.490.100,22	34.170.350,81
2029	18.453.592,63	17.003.764,53	1.449.828,10	35.620.178,91
2030	18.269.786,78	18.535.394,47	-265.607,69	35.354.571,22
2031	17.958.380,37	19.776.768,10	-1.818.387,73	33.536.183,49
2032	17.905.805,85	21.013.542,91	-3.107.737,06	30.428.446,43
2033	17.618.655,42	21.478.158,91	-3.859.503,49	26.568.942,94
2034	16.781.785,60	22.431.196,89	-5.649.411,29	20.919.531,65
2035	15.533.504,66	24.242.932,29	-8.709.427,63	12.210.104,02
2036	14.769.221,28	25.267.463,11	-10.498.241,83	1.711.862,19
2037	14.452.475,11	26.096.051,56	-11.643.576,45	-9.931.714,26
2038	14.029.829,11	26.419.856,54	-12.390.027,43	-22.321.741,69
2039	13.768.844,41	26.900.492,70	-13.131.648,29	-35.453.389,98
2040	13.385.894,45	27.670.913,41	-14.285.018,96	-49.738.408,94
2041	13.269.070,53	27.626.568,96	-14.357.498,43	-64.095.907,37
2042	12.453.465,88	27.801.246,36	-15.347.780,48	-79.443.687,85
2043	12.193.418,58	27.956.928,63	-15.763.510,05	-95.207.197,90
2044	11.966.532,66	27.858.165,26	-15.891.632,60	-111.098.830,50
2045	11.773.804,68	27.584.286,44	-15.810.481,76	-126.909.312,26
2046	11.554.024,54	27.261.547,77	-15.707.523,23	-142.616.835,49
2047	11.239.687,23	26.694.076,19	-15.454.388,96	-158.071.224,45
2048	11.132.072,49	25.942.687,97	-14.810.615,48	-172.881.839,93
2049	10.952.620,87	25.239.339,65	-14.286.718,78	-187.168.558,71
2050	10.879.787,85	24.215.470,31	-13.335.682,46	-200.504.241,17
2051	10.878.182,04	23.522.869,00	-12.644.686,96	-213.148.928,13
2052	10.120.864,92	22.118.574,51	-11.997.709,59	-225.146.637,72
2053	10.122.904,08	20.617.796,67	-10.494.892,59	-235.641.530,31
2054	10.124.792,13	19.051.312,31	-8.926.520,18	-244.568.050,49
2055	10.126.512,94	17.433.852,97	-7.307.340,03	-251.875.390,52
2056	10.128.048,61	15.782.377,08	-5.654.328,47	-257.529.718,99
2057	5.823,87	14.116.020,23	-14.110.196,36	-271.639.915,35
2058	5.823,87	12.447.983,97	-12.442.160,10	-284.082.075,45
2059	5.823,87	10.808.767,81	-10.802.943,94	-294.885.019,39
2060	5.823,87	9.223.031,46	-9.217.207,59	-304.102.226,98
2061	5.823,87	7.716.521,91	-7.710.698,04	-311.812.925,02
2062	5.823,87	6.315.162,91	-6.309.339,04	-318.122.264,06
2063	5.823,87	5.045.354,73	-5.039.530,86	-323.161.794,92
2064	5.823,87	3.926.034,18	-3.920.210,31	-327.082.005,23
2065	5.456,36	2.969.347,90	-2.963.891,54	-330.045.896,77
2066	5.456,36	2.179.597,96	-2.174.141,60	-332.220.038,37
2067	2.614,17	1.556.460,88	-1.553.846,71	-333.773.885,08
2068	2.614,17	1.097.627,76	-1.095.013,59	-334.868.898,67
2069	2.614,17	791.799,37	-789.185,20	-335.658.083,87
2070	2.614,17	620.006,41	-617.392,24	-336.275.476,11
2071	10,53	548.824,15	-548.813,62	-336.824.289,73
2072	0,00	530.354,82	-530.354,82	-337.354.644,55
2073	0,00	525.900,44	-525.900,44	-337.880.544,99
2074	0,00	521.856,22	-521.856,22	-338.402.401,21
2075	0,00	517.540,44	-517.540,44	-338.919.941,65
2076	0,00	512.927,56	-512.927,56	-339.432.869,21
2077	0,00	507.990,75	-507.990,75	-339.940.859,96
2078	0,00	504.337,48	-504.337,48	-340.445.197,44
2079	0,00	500.439,10	-500.439,10	-340.945.636,54
2080	0,00	496.277,34	-496.277,34	-341.441.913,88
2081	0,00	491.829,54	-491.829,54	-341.933.743,42
2082	0,00	487.069,91	-487.069,91	-342.420.813,33
2083	0,00	483.547,97	-483.547,97	-342.904.361,30
2084	0,00	479.790,06	-479.790,06	-343.384.151,36
2085	0,00	475.778,65	-475.778,65	-343.859.930,01
2086	0,00	471.491,96	-471.491,96	-344.331.421,97
2087	0,00	466.905,19	-466.905,19	-344.798.327,16
2088	0,00	463.511,36	-463.511,36	-345.261.838,52
2089	0,00	459.890,35	-459.890,35	-345.721.728,87
2090	0,00	456.027,58	-456.027,58	-346.177.756,45



## CADERNO - LDO\_2025\_MARAGOGI\_ANEXOS\_1\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO V

2091	0,00	451.851,44	-451.851,44	-346.629.607,89
2092	0,00	447.963,68	-447.963,68	-347.077.571,57
2093	0,00	443.810,70	-443.810,70	-347.521.382,27
2094	0,00	441.260,10	-441.260,10	-347.962.642,37
2095	0,00	436.528,40	-436.528,40	-348.399.170,77
2096	0,00	433.664,41	-433.664,41	-348.832.835,18



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL